REGIMENTO Nº 3 / 2025 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 25 de agosto de 2025.

ANEXO DA RESOLUÇÃO *Ad Referendum* CONSUP/IFFAR Nº 06/ 2025

REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CEP - IFFar

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê de Ética na Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (CEP IFFar) tem suas atividades regidas pelo presente Regimento Interno, que está adequado à legislação vigente no âmbito da pesquisa, especialmente à legislação vigente do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º O CEP IFFar é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter deliberativo, consultivo e educativo, promotor da reflexão ética sobre a pesquisa científica, criado para assegurar os direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica.

§ 1º O CEP IFFar deverá defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade dos valores, dos direitos e dos deveres, para contribuir no desenvolvimento da pesquisa, dentro de padrões éticos, nas diferentes áreas do conhecimento e com os princípios básicos do IFFar.

§ 2º Ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, o CEP IFFar se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 3º O CEP IFFar terá atuação independente e autônoma e estará vinculado à reitoria, desvinculada de qualquer órgão ou setor da Instituição.

Parágrafo único. A Instituição deve assegurar ao CEP os meios adequados para funcionamento, bem como para a capacitação de seus membros, na promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 4º O Registro do CEP IFFar terá validade de quatro anos.

Parágrafo único. Ao final desse período, deverá ser solicitada a renovação do registro na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CEP IFFar visa a identificar, a analisar e a avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam participação de seres humanos.

Parágrafo único. É atribuição do CEP IFFar a emissão de pareceres sobre essas implicações, prevendo o impacto de atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais.

Art. 6º O CEP IFFar é encarregado da avaliação ética dos protocolos de pesquisa oriundos do IFFar e, quando solicitado, de outras instituições, observando suas conformidades de padrões metodológicos e científicos reconhecidos.

Art. 7º O CEP IFFar realizará o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos de Pesquisa que foram a ele submetidos, avaliando relatórios de pesquisa, notificações de eventos adversos e instaurando sindicâncias em casos de denúncias de irregularidades.

Art. 8º O CEP IFFar realizará atividades de capacitação dos membros, bem como da comunidade acadêmica e a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 9º O CEP IFFar realizará suas reuniões fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único. Todos os envolvidos na condução, no acompanhamento, na avaliação ou na aprovação da pesquisa que tiverem acesso direto aos registros, para veri?car o cumprimento dos procedimentos e da legislação aplicável e a validade ou a integridade dos dados, deverão zelar pela preservação da con?dencialidade dos dados e do anonimato do participante da pesquisa, de acordo com a legislação vigente, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 10. O CEP IFFar deve ter composição multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 11. O Comitê de Ética na Pesquisa do IFFar será constituído por:

I - no mínimo nove membros titulares e um suplente - servidores efetivos do IFFar representantes de grandes áreas do conhecimento definidas pela CAPES, sendo, pelo menos, metade dos membros com experiência em pesquisa;

II - no mínimo um representante dos participantes de pesquisa indicado por uma entidade/associação representativa, organização ou movimento social, preferencialmente conselho de políticas públicas, que não tenha vínculo com o IFFar;

III - um(a) secretário (a), servidor(a) do IFFar, com dedicação exclusiva, durante o horário de funcionamento do CEP IFFar.

Art. 12. São as grandes áreas do conhecimento definidas pela CAPES:

I- Ciências Exatas e da Terra;

II- Ciências Biológicas;

III - Engenharias;

IV - Ciências da Saúde;

V - Ciências Agrárias;

VI - Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Ciências Humanas;

VIII - Linguística, Letras e Artes; e

IX - Multidisciplinar.

Art. 13. Os membros de que trata o artigo 11, inciso I, serão escolhidos por meio de edital específico, elaborado pela Coordenação do CEP IFFar, com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º Não havendo candidatos em número suficiente para a composição do CEP IFFar, deverão ser indicados os representantes pelos Diretores Gerais dos *campi* da instituição, em consenso, em reunião do Colégio de Dirigentes, observando-se a paridade de gênero, área de conhecimento e de representatividade dos *campi*.

§ 2º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão escolhidos em votação dos membros que compõem o colegiado em reunião com a maioria dos participantes (metade do membros mais um) e submetidos ao(à) reitor(a) para homologação e nomeação.

Art. 14. Os representantes de que trata o artigo 11, inciso II, serão convidados pelo IFFar, atendendo às normativas da CONEP.

Art. 15. Os membros do CEP IFFar, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise dos protocolos de pesquisa e na tomada de decisões.

Art. 16. Os membros do CEP IFFar possuem as seguintes obrigações:

I - não divulgar no âmbito externo ao CEP IFFar as informações recebidas, seus relatórios e decisões;

II - não estar submetidos a conflitos de interesses;

III - isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultante de suas atividades no comitê; e

IV - declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que esteja envolvido, ou julgar ter conflito de interesses.

Art. 17. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais os interesses privados possam comprometer o interesse público e a sua imparcialidade no exercício das atividades no sistema CEP/CONEP.

Art. 18. Os membros do CEP IFFar não poderão ser remunerados no desempenho de suas funções.

§ 1º Os membros do CEP IFFar podem receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º É imprescindível que os membros do CEP IFFar sejam dispensados de outras obrigações no IFFar nos horários de seu trabalho no CEP e durante o período de convocação, dado o caráter de relevância pública da função.

§ 3º As reuniões ordinárias do CEP IFFar ocorrerão às segundas-feiras.

I - qualquer alteração será comunicada às chefias imediatas com antecedência de no mínimo sessenta dias, para efeito de organização da escala de trabalho e dispensa dos membros do CEP.

Art. 19. O mandato dos membros e do(a) coordenador(a) terá a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução de até 50% dos membros a cada recomposição, limitando-se os membros a, no máximo, duas reconduções de mandato.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de recomposição, antes do prazo de quatro anos, a contagem da recomposição dos membros que permanecem irá se basear na data do seu ingresso no CEP IFFar, mantendo-se o limite de quatro anos para cada mandato.

Art. 20. A carga horária semanal a ser dispensada às atividades do CEP IFFar deve estar em consonância com a regulamentação das atividades pertinentes à carreira do servidor, seja ele Docente ou Técnico-administrativo em Educação, estabelecida em dez horas semanais para a coordenação e quatro horas semanais para os demais membros e durante o período de convocação ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21. O CEP IFFar possui a seguinte constituição administrativa:

I - Coordenação;

II - Coordenação adjunta; e

III - Secretaria administrativa.

Art. 22. Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões do CEP;

II - assegurar o atendimento às exigências da CONEP;

III - tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;

IV - distribuir, em esquema de rodízio, aos relatores os protocolos de pesquisa recebidos para análise e parecer dos membros do CEP;

V - coordenar todas as atividades do CEP, zelando pelo cumprimento dos prazos previstos;

VI - supervisionar e realizar a validação documental, sempre que necessário;

VII - assinar os pareceres do CEP em nome do colegiado, além de expedir outros documentos que se fizerem necessários;

VIII - Controlar a frequência e justificativas de ausências dos membros nas reuniões; e

IX - organizar as ações de formação continuada dos membros do CEP e comunidade acadêmica.

Art. 23. Compete ao(à) coordenador(a) adjunto (a):

I - auxiliar o(a) coordenador(a) no desempenho de suas tarefas;

II - substituir o(a) coordenador(a) na sua ausência eventual;

III - exercer a função do(a) coordenador(a), em caso de impedimento definitivo deste, até nova eleição e nomeação;

IV - auxiliar o coordenador na supervisão e validação documental, sempre que necessário; e

V - controlar a frequência e justificativas de ausências dos membros nas reuniões.

Art. 24. Compete ao(à) secretário(a) administrativo do CEP:

I - secretariar todas as reuniões do CEP;

II - redigir as atas das reuniões;

III - realizar a análise documental dos protocolos de pesquisa;

IV - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP, sob protocolo, registrado em livro específico ou via sistema institucional;

V - arquivar e manter os documentos na sede do CEP;

VI - auxiliar o(a) coordenador(a) nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEP;

VII - esclarecer dúvidas dos pesquisadores e participantes de pesquisa, através de contato telefônico ou e-mail institucional de uso exclusivo do CEP IFFar, sobre pendências documentais ou legislação e regulamentação; e

VIII- organizar juntamente com o (a) coordenador (a) as ações de formação continuada dos membros do CEP e comunidade acadêmica e representar o CEP na impossibilidade do (a) coordenador (a).

Art. 25. Compete aos membros do CEP IFFar:

I - executar as tarefas definidas pelo colegiado e registradas em ata;

II - comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;

III - participar ativamente das deliberações sobre funcionamento do CEP, sempre que convocados;

IV - propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

V - analisar protocolos de pesquisa submetidos ao CEP;

VI - realizar as atividades formativas necessárias à realização das atividades do CEP IFFar, sejam elas promovidas pela CONEP ou acordadas no Plano de Capacitação Permanente do CEP do IFFar; e

VII - promover ações formativas com a comunidade de pesquisadores e o público em geral, conforme planejamento do CEP.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. O atendimento e funcionamento do CEP IFFar será em dias de expediente, na Reitoria do IFFar, localizada na Alameda Santiago do Chile, 195, sala 204, Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul, telefone (55) 99615.9447, nos seguintes horários:

I - segundas-feiras, das 8h às 17h;

II - quartas-feiras, das 13h às 17h; e

III - sextas-feiras, das 13h às 17h.

Art. 27. A comunicação entre o CEP IFFar e pesquisadores poderá ocorrer por correspondência eletrônica, no endereço eletrônico: cep@iffarroupilha.edu.br.

Art. 28. A comunicação referente ao encaminhamento de projetos e consulta de parecer acontecerá por meio da Plataforma Brasil.

Art. 29. O Colegiado do CEP IFFar se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

§ 1° O *quórum* mínimo para iniciar as reuniões e para deliberação do CEP IFFar é de metade dos membros mais um.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas na modalidade virtual, total ou parcial, ou presencialmente, com presença de todos os relatores simultaneamente em um mesmo ambiente.

§ 3° As decisões do CEP IFFar devem ser tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4° A ausência não justificada de membro do CEP IFFar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o ano, motivará a sua dispensa, devendo ser indicado novo representante para substituí-lo.

§ 5º Para ausências justificadas, o membro poderá faltar a quatro reuniões durante o ano.

§ 6º A responsabilidade pelo controle de frequência e justificativas de ausências dos membros nas reuniões deverá ser do (a) coordenador (a) ou do (a) coordenador (a) adjunto (a) e deverão ser registradas em ata.

§ 7º Afastamentos por motivo de saúde e licença maternidade e paternidade não serão considerados para o cômputo de ausências.

§ 8° No caso de pesquisas com comunidades específicas, podem ser convidados consultores *Ad Hoc* para participar da análise do protocolo de pesquisa, sem

direito a voto.

Art. 30. A Reitoria disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento do CEP IFFar, bem como a designação de servidor para atendimento exclusivo do CEP IFFar durante seu horário de expediente.

Art. 31. Os períodos de recesso institucional serão previamente divulgados na página do CEP IFFar, no portal institucional, assim como serão informados à comunidade de pesquisadores pelo e- mail institucional.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso, o CEP pode ser contatado pelo endereço eletrônico: cep@iffarroupilha.edu.br, e a CONEP pelo endereço eletrônico: conep@saude.gov.br.

Art. 32. Em caso de greve institucional, a comunidade de pesquisadores será informada, por meio da página do CEP IFFar, no portal institucional, e pelo e-mail institucional, se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos ou se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo em que perdurar a greve.

§ 1° Os participantes de pesquisa e seus representantes serão informados sobre o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e a apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

§ 2º Em relação aos produtos de caráter acadêmico, como trabalho de conclusão de curso (TCC), dissertação de mestrado e tese de doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional.

§ 3° A CONEP será informada das providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

CAPÍTULO VI

DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Art. 33. O encaminhamento dos protocolos de pesquisa e relatórios envolvendo seres humanos deverá ser submetido ao CEP IFFar por meio da Plataforma Brasil.

Art. 34. A análise dos protocolos observará o fluxo e a legislação vigente.

Parágrafo único. Será utilizado o termo "participante de pesquisa" para designar o indivíduo que, de forma voluntária e esclarecida, ou sob o esclarecimento e autorização de seu responsável legal, aceita ser pesquisado.

Art. 35. O protocolo de pesquisa será inicialmente verificado pela secretaria do CEP IFFar.

§ 1º A secretaria do CEP IFFar fará a conferência documental cuja aceitação ou negativa deverá ser realizada em até dez dias úteis após a submissão pelo pesquisador.

§ 2º Havendo pendências na etapa de conferência documental, elas serão comunicadas imediatamente ao (à) pesquisador(a) responsável.

Art. 36. Cada protocolo de pesquisa será analisado inicialmente por, pelo menos, um dos membros do comitê, que apresentará uma proposta de parecer.

Parágrafo único. O parecer definitivo deverá ser deliberado, durante a reunião geral, por todos os membros presentes, antes de ser assinado pela coordenação.

Art. 37. A análise ética de pesquisa realizada pelo CEP IFFar, com emissão do parecer, não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias úteis da data de aceitação da integralidade dos documentos da pesquisa.

§ 1º Antes da emissão do parecer, o CEP IFFar poderá solicitar ao pesquisador ou ao patrocinador da pesquisa informações ou documentos adicionais ou a realização de ajustes na documentação da pesquisa, com suspensão do prazo previsto no caput deste artigo por, no máximo, vinte dias úteis.

§ 2º O pesquisador terá o prazo de dez dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justi?cativa, para atender às demandas solicitadas pelo CEP IFFar.

I - o processo de análise do estudo poderá ser cancelado em caso de não cumprimento do prazo.

§ 3º A critério do CEP, o pesquisador poderá participar da reunião do colegiado para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, vedada a sua presença no momento da tomada de decisão ?nal.

§ 4º O pesquisador tem direito a interpor recurso em relação à decisão constante do parecer do CEP IFFar.

I - em primeira instância, o recurso deve ser solicitado ao próprio CEP que tenha emitido o parecer, via Plataforma Brasil (ou seu substituto), no prazo de trinta dias úteis;

II - em segunda e última instância, o recurso deve ser solicitado à instância nacional de ética em pesquisa, no prazo de trinta dias úteis.

§ 5º Os recursos serão decididos pela instância competente no prazo de até trinta dias úteis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A execução dos protocolos envolvendo seres humanos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha terá início somente após a análise e aprovação pelo CEP IFFar.

Art. 39. Após o início da pesquisa, se houver necessidade de alteração que inter?ra na relação risco-benefício ou na documentação aprovada, o pesquisador-coordenador submeterá, por escrito, emenda ao projeto de pesquisa, devidamente justi?cada, para análise e parecer do CEP que tenha analisado a pesquisa.

§ 1º A alteração promovida por meio de emenda somente poderá ser implementada após aprovação pelo CEP IFFar, nos termos do *caput* deste artigo, exceto quando a segurança do participante da pesquisa depender de sua imediata implementação.

Art. 40. Pesquisas propostas por outras instituições, envolvendo dados, servidores e alunos do IFFar deverão pedir anuência para sua realização.

Parágrafo único. O IFFar deverá ser incluído como coparticipante na Plataforma Brasil, mesmo nos casos em que o projeto já tenha sido aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) de outra instituição.

Art. 41. O CEP IFFar formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente para os membros do CEP e da comunidade acadêmica, visando à promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 42. Em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, o CEP IFFar procederá da seguinte forma:

I - requererá à direção da Unidade a instauração de sindicância; e

II - quando cabível, comunicará os fatos a outras instâncias competentes; e

III - quando couber, ao Ministério Público.

Art. 43. Os casos omissos no presente Regimento deverão ser dirimidos por dois terços do colegiado e encaminhados para apreciação da CONEP.

Art. 44. O regimento interno do CEP deverá ser encaminhado à CONEP para aprovação, depois de ser aprovado pelo Consup.

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 16:46)
NIDIA HERINGER
REITOR(A)

Processo Associado: 23873.004766/2025-56

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **25/08/2025** e o código de verificação: **83681ca3db**